



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Yaiddy Paola Martinez  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 O direito em perspectiva / Organizador Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-258-0030-1  
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.301222203>

1. Direito. 2. Leis. 3. Constituição. I. Vasconcelos, Adailson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO EM PERSPECTIVA**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, seis grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos do direito; estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa; estudos em direito do trabalho; estudos em direito ambiental; direito e tecnologia; além de outras temáticas.

Estudos do direito traz análises sobre liberdade, direitos humanos, direito achado na rua e análise econômica do direito.

Em estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa são verificadas contribuições que versam sobre violência de gênero, medidas sancionatórias, investigação criminal, neurociência e comportamento criminoso, violência doméstica, inquérito policial e justiça restaurativa.

Estudos em direito do trabalho aborda questões como exploração do trabalho, terceirização e compliance, mulher negra e mercado de trabalho.

Estudos em direito ambiental contempla discussões sobre impactos ambientais e maus-tratos a cães e gatos.

Direito e tecnologia traz conteúdos de modelos de cidade inteligente, valoração da culpa e acesso à justiça.

No quarto momento, outras temáticas, temos leituras sobre educação, saúde, seletividade tributária, contratos, proteção autoral e direito do mar.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos




## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

AS TRÊS CONCEPÇÕES DE LIBERDADE NA OBRA O “O DIREITO DE LIBERDADE” DE AXEL HONNETH

Elisandro Desmarest de Souza

Fernando Danner

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222031>


### **CAPÍTULO 2..... 12**

O FENÔMENO *SHITSTORM* E O SEU POTENCIAL DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

Alexsander Honorato de Souza

Geel Wanderson Araújo Coelho


Osvaldo Vanderley de Sousa Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222032>

### **CAPÍTULO 3..... 24**

O DIREITO ACHADO NA RUA: BREVES COMENTÁRIOS SOBRE OS DIFERENTES TIPOS DE DIREITO

Josué Carlos Souza dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222033>

### **CAPÍTULO 4..... 34**

CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO PARA SOCIEDADE

Leydilene Batista Veloso

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222034>

### **CAPÍTULO 5..... 49**

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: HISTÓRICO, MIGRAÇÃO VENEZUELANA E PANDEMIA

Martha Klívia de Luna Torres

Rodrigo Bezerra Delgado

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222035>


### **CAPÍTULO 6..... 56**

LA VIOLENCIA DE GÉNERO Y LA RESPONSABILIDAD PENAL DE LA PERSONA PROCESADA EN EL ECUADOR

Paola Aycart Vicenzini Mata

María del Pilar Sánchez Ubilla

Teresa López Mendoza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222036>

### **CAPÍTULO 7..... 66**

A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DAS MÚLTIPLAS MEDIDAS SANCIONATÓRIAS INSTAURADAS SOB O MESMO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO COMO CAMINHO

PARA MINORAR OS RISCOS DO BIS IN IDEM

Jean Colbert Dias

Anderson Ferreira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222037>

**CAPÍTULO 8..... 85**

OPERAÇÃO *EXCEPTIS*: UM ESTUDO DE CASO CONTEMPLANDO ANÁLISE DO MODELO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PROCEDIMENTAIS

Antenor C Rego Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222038>


**CAPÍTULO 9..... 96**

NEUROCIÊNCIA E O COMPORTAMENTO CRIMINOSO: IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO PENAL

Pablo Martins Bernardi Coelho

Ana Beatriz Camargo

Marcella Ubeda Lui

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222039>

**CAPÍTULO 10..... 107**

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE CASAIS MILITARES E A APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS PROTETIVOS DO DIREITO CASTRENSE

Jeferson Agenor Busnello

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220310>


**CAPÍTULO 11..... 123**

NULIDADES NO PROCESSO PENAL: O INQUÉRITO POLICIAL E SUAS “MERAS IRREGULARIDADES”

Samuel Antonio Aguiar Omena

Isabella Lira de Matos

Carlos Helder Carvalho Furtado Mendes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220311>

**CAPÍTULO 12..... 134**

JUSTIÇA RESTAURATIVA E A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA: REFLETINDO SOBRE PROCESSOS DIALOGAIS E CULTURA DE PAZ

Marina Della Méa Vieira

Joana Patias Goi

Ester Eliana Hauser

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220312>

**CAPÍTULO 13..... 147**

A RELEVÂNCIA DA APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOCIEDADE PONTAGROSSENSE: CAMINHOS E DESAFIOS

Fabiana Odete da Silva dos Santos

Gilmara Aparecida Rosas Takassi

Carla Simone Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220313>

**CAPÍTULO 14..... 164**

SOBRE O DIREITO A SER LIVRE: CONTORNOS HISTÓRICO-RACIAIS SOBRE A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E O EXEMPLO COMBATIVO DE DOM PEDRO CASALDÁLIGA NA LUTA PELA ERRADICAÇÃO ÀS FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE ESCRAVIDÃO

Thaisy Perotto Fernandes

Ivo Canabarro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220314>

**CAPÍTULO 15..... 178**

TERCEIRIZAÇÃO E COMPLIANCE TRABALHISTA: INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

Letícia Vasconcelos De Bortoli


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220315>

**CAPÍTULO 16..... 188**

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A GUETIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO

Maria Isabel de Sousa Lopes

Patrícia Tuma Martins Bertolin

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220316>


**CAPÍTULO 17..... 203**

OS DESAFIOS E LIMITES DOS INSTRUMENTOS DE COMANDO E CONTROLE COMO FORMA DE REDUZIR OS IMPACTOS AMBIENTAIS

William Picoletto Fibrans

Ana Paula Coelho Abreu dos Santos


Neuro José Zambam

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220317>

**CAPÍTULO 18..... 211**

CRIME QUALIFICADO DE MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS: REFLEXÕES SOBRE A LEI FEDERAL 14.064/2020

Nilsen Aparecida Vieira Marcondes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220318>






**CAPÍTULO 19..... 227**




MODELOS DE CIDADE INTELIGENTE E EMPRESAS CAPITALISTAS DE PLATAFORMA MEDIADAS POR TECNOLOGIAS DIGITAIS

Joseane Kador Balestrim

Cleonice Alexandre Le Bourlegat

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220319>

<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>242</b>
(H)Á DIFERENÇA NA VALORAÇÃO DA CULPA DE QUEM APENAS DISPONILIZA INFORMAÇÃO INVERIDICA NO AMBIENTE VIRTUAL?	
Natércia Daniela Alflen	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220320">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220320</a>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>249</b>
O ACESSO À JUSTIÇA: “JUÍZO 100% DIGITAL” E OS DESAFIOS NO INTERIOR DO AMAZONAS	
Rayssa Lopes da Silva Tavares	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220321">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220321</a>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>256</b>
DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO SOB O PRISMA DA HISTÓRICA LEI 11.161/2005	
Giliarde Benavinito Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e Gama Graziani França Claudino de Anicézio Márcia Sepúlveda do Vale	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220322">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220322</a>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>264</b>
O PAPEL DO PROFESSOR NA SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO: TRANSMISSÃO OU PRODUÇÃO DO SABER?	
Celso Augusto Nunes da Conceição	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220323">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220323</a>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>275</b>
JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GOIÁS: ANÁLISE DAS DEMANDAS JUDICIAIS ENTRE 2017 E 2021	
Mariana Coelho Cândido José Victor Assunção Emerson Gervásio de Almeida	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220324">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220324</a>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>287</b>
CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE NO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE TRIBUTÁRIA	
Gabriela Barbosa Rodrigues Giovana Fujiwara Nathan Gomes Pereira do Nascimento	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220325">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220325</a>	
<b>CAPÍTULO 26</b> .....	<b>301</b>
CONTRATOS COLIGADOS	
Camila Nava Aguiar	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220326">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220326</a>	

<b>CAPÍTULO 27</b> .....	<b>335</b>
PROTEÇÃO AUTORAL PARA MODELOS DE VESTUÁRIO? (AC. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA NO CASO COFEMEL/G-STAR (C-683/17) DE 12.09.2019)	
Maria Victória Rocha	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220327">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220327</a>	
<b>CAPÍTULO 28</b> .....	<b>351</b>
DIREITO DO MAR: O TRANSPORTE MARÍTIMO DE PRODUTOS IMPORTADOS E A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA COMO MEIO DE MITIGAR O IMPACTO AMBIENTAL MARINHO	
Anna Carolina Alves Moreira de Lacerda	
Edwiges Carvalho Gomes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220328">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220328</a>	
<b>CAPÍTULO 29</b> .....	<b>359</b>
DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA: O PRIMEIRO CASO DE JUSTIÇA TRANSFRONTEIRIÇA EM RONDÔNIA	
Paulo Cesar de Lara	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220329">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220329</a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>367</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>368</b>

# CAPÍTULO 12

## JUSTIÇA RESTAURATIVA E A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA: REFLETINDO SOBRE PROCESSOS DIALOGAIS E CULTURA DE PAZ

*Data de aceite:* 01/03/2022

*Data de submissão:* 20/01/2022

### **Marina Della Múa Vieira**

Advogada

Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ  
Ijuí/RS  
<http://lattes.cnpq.br/3187653884601901>

### **Joana Patias Goi**

Psicóloga

Graduada em Psicologia pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ  
Ijuí/RS  
<http://lattes.cnpq.br/4630248684803644>

### **Ester Eliana Hauser**

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC  
Professora junto à Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ  
Ijuí/RS  
<http://lattes.cnpq.br/9392460418475677>

**RESUMO:** O artigo discute aspectos conceituais e valores estruturantes da Justiça Restaurativa, bem como sua aplicabilidade nos processos de atendimento aos conflitos, de prevenção à violência e de construção da cultura da paz, enfatizando sua intrínseca relação com modelos de comunicação não violenta, bem como sua

utilização nas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto de extensão Cidadania para Todos, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ.

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça restaurativa. Comunicação Não Violenta. Círculos restaurativos. Extensão.

### **RESTORATIVE JUSTICE AND NONVIOLENT COMMUNICATION: REFLECTING ON DIALOGICAL PROCESSES AND CULTURE OF PEACE**

**ABSTRACT:** The article discusses conceptual aspects and structuring values of Restorative Justice, as well as its applicability in the processes of conflict assistance, violence prevention and construction of the culture of peace, emphasizing its intrinsic relationship with models of non-violent communication, as well as its use in the activities developed in the scope of the extension project Citizenship for All, of the Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ.

**KEYWORDS:** Restorative Justice. Nonviolent communication. Restorative Circles. Outreach.

## **1 | INTRODUÇÃO**

O presente artigo discute os principais aspectos conceituais da Justiça Restaurativa e da Comunicação Não Violenta, enquanto ferramentas para a promoção de valores civilizatórios que contribuem para a efetivação de uma cultura de paz. Tais conceitos e práticas estão presentes nas atividades e oficinas

realizados no âmbito de atuação do Projeto de Extensão Cidadania para Todos, adstrito ao Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUÍ, desenvolvido por alunos e professores dos cursos de graduação em Direito e Psicologia. Nesse viés, apresenta apontamentos teóricos e práticos que versam sobre as principais concepções conceituais referentes aos temas acima mencionados, e como tais práticas podem auxiliar os sujeitos na adoção de formas alternativas de resolução de conflitos, de prevenção à violência e de construção de uma cultura de paz.

Em um primeiro momento, discorrer-se-á a respeito do surgimento da justiça restaurativa como uma nova forma de enfrentamento dos conflitos, quais os mecanismos que guiam sua aplicação, bem como os principais aspectos conceituais e principiológicos que a fundamentam. Posteriormente, demonstra-se a importância da Comunicação Não Violenta (CNV) no processo de comunicação entre sujeitos, de forma a valorizar sentimentos e necessidades e promover a identificação com o outro. Por fim, retrata a forma como a Comunicação Não Violenta está presente nas atividades práticas desenvolvidas pelo projeto Cidadania para Todos e de que maneira tal ferramenta contribui para o compartilhamento de valores e experiências durante os círculos restaurativos realizados durante a execução das atividades do projeto.

## **2 | JUSTIÇA RESTAURATIVA: ASPECTOS TEÓRICOS E CONCEITUAIS**

A justiça restaurativa como uma nova forma de enfrentamento dos conflitos desenvolve-se especialmente a partir das críticas ao sistema de justiça penal tradicional, que não cumpre com suas funções declaradas, não responsabiliza de forma efetiva os ofensores e ignora as necessidades e os interesses das vítimas. Às críticas ao atual sistema de justiça penal somam-se ao fato de que a prisão, como estratégia sancionatória, não reduz a violência, e exerce um papel estigmatizante, seletivo e, sobretudo, viola direitos e garantias fundamentais relativos à dignidade da pessoa humana.

Por outro lado, no processo criminal tradicional, de natureza retributiva, Estado e ofensor ocupam o protagonismo no processo, dando origem a uma disputa cujo objetivo é determinar de quem é a culpa e retribuir o dano causado através da dor, ignorando-se, na maior parte dos casos, as necessidades da vítima. Diante do atual cenário, a justiça restaurativa representaria um novo caminho que prioriza a resolução dos problemas e a participação das partes em detrimento da simples atribuição de culpa e de uma pena, imposta por um terceiro alheio às circunstâncias que culminaram na prática de um ato delituoso.

No que tange aos antecedentes históricos, Gisela Bester (2013) aponta que a referência inicial da justiça restaurativa remonta às práticas de mediação desenvolvidas por movimentos religiosos em prisões norte-americanas nos anos de 1970, que envolviam o encontro entre ofensores e vítimas. Conforme a autora, “o principal impulso do movimento

restaurativo ocorreu na Nova Zelândia, onde foram incorporadas ao sistema algumas práticas da justiça ancestral dos aborígenes Maoris” (ZEHR apud BESTER, 2013, p. 6401), uma vez que “as práticas restaurativas já se encontravam presentes nas tradições de povos do Oriente e Ocidente, nas quais princípios restaurativos teriam caracterizado, por séculos, os procedimentos de justiça comunitária” (PALLAMOLLA, 2009, p. 36).

A partir disso, a justiça restaurativa estabelece uma forma inovadora de resolução dos conflitos, voltada ao restabelecimento dos vínculos sociais e afetivos afetados pela violência cotidiana. Ademais, busca através do diálogo efetivo promover a reparação (moral ou material) do dano advindo da prática de um delito, de forma que o conflito seja recuperado pela vítima e a comunidade, lugar do qual emergiu tal conduta, possa lidar com o fato de maneira construtiva. Tal concepção se desvincula da imposição da dor como resposta ao crime.

No entendimento de Toni Marshall (1996, p. 37) “a justiça restaurativa é um processo pelo qual todas as partes que têm interesse em determinada ofensa, juntam-se para resolvê-la coletivamente e para tratar suas implicações futuras”. Desse modo, propõe uma nova forma de abordagem do conflito, atribuindo um novo significado acerca da responsabilização do ofensor e da justiça. À vista disso, o foco está na vítima, em suas necessidades e sentimentos, bem como nas relações existentes entre os envolvidos na situação. Nesta perspectiva, se busca estabelecer o diálogo e o protagonismo das partes através dos círculos restaurativos enquanto espaços qualificados para que se concretize uma conversação e que possibilite a restauração dos vínculos existentes entre as partes.

Conforme aponta Howard Zehr (2008), o crime representa uma violação contra pessoas e relacionamentos e, em razão disso, a justiça deveria ter como foco principal a busca de soluções e a reparação dos danos daqueles que foram afetados, levando em consideração os interesses da vítima, do ofensor e da comunidade. Assim, ao retirar o conflito da posse do Estado (que atua em caráter substitutivo para a solução da lide), o mesmo é dimensionado e pensado por aqueles que estão envolvidos de forma direta na situação, ou seja, as partes buscam solucionar, através de um diálogo restaurativo, suas controvérsias e chegar a um consenso que possibilite a cura.

Desta maneira, pessoas concretas que foram afetadas pela situação em questão, buscam coletivamente a solução pelo ensejo de uma perspectiva consensual. Outrossim, segundo o autor, a responsabilidade nestes casos é construída mediante a tomada de consciência do ofensor, o qual, enquanto ser humano “tem necessidades, ainda que isto não o exima de responsabilização, pois a própria responsabilização pode significar mudança e cura”. (PALLAMOLLA, 2009, p. 59). Ademais, em uma perspectiva restaurativa, não há grau absoluto de responsabilidade, visto que existem condicionamentos que influenciam nas ações individuais, os quais não retiram a responsabilidade do sujeito, mas importam na construção de uma corresponsabilidade (ZEHR, 2008).



A justiça retributiva acredita que a imposição da pena (sofrimento) irá vindicar a vítima, quando na verdade ela é contraproducente tanto para vítima quanto para o ofensor. Já a justiça restaurativa acredita que o que realmente vindica a vítima é o reconhecimento de suas necessidades e danos, somados ao encorajamento do ofensor para assumir a responsabilidade pelo ato, reparar o dano e apontar os motivos de seu comportamento (PALLAMOLLA, 2009, p. 78)

Assim sendo, “o crime não é primeiramente uma ofensa contra a sociedade, muito menos contra o estado. Ele é, em primeiro lugar, uma ofensa contra as pessoas, e é delas que se deve partir”. (ZEHR, 2008, p. 172). Nesse viés, as práticas da justiça restaurativa envolvem o encontro, de forma voluntária, entre aqueles que foram afetados de alguma forma por um ato danoso. Tal processo contribui para que as partes envolvidas na situação “abandonem a passividade e assumam posições ativas nas discussões e na tomada de decisões sobre o que deve ser feito, [...] sempre com a ajuda de um facilitador” (PALLAMOLLA, 2009, p. 56).

As características da justiça criminal tradicional (retributiva) permitem diferenciá-la do modelo restaurativo. Howard Zehr (2008) aponta os diferentes paradigmas próprios de cada sistema. Em uma perspectiva retributiva, a justiça é “realizada” pelo poder jurisdicional e a primeira preocupação é em apurar quem é o culpado. O Estado ocupa o lugar da vítima e a restituição ou reparação do dano é rara, o foco é no passado e as respostas produzidas são simbólicas, pois não buscam atender de forma efetiva as necessidades da vítima. O processo é baseado na competitividade, ou seja, para que a vítima ganhe é necessário que o ofensor seja punido mediante a imposição de uma pena que lhe cause dor. Em um viés restaurativo, as relações entre as pessoas afetadas merecem ser reconstruídas a partir de uma solução justa e aceita pelas partes. O crime, sob uma lente restaurativa, deixa de ser visto somente como a violação de uma norma e passa a ser concebido como um dano que atinge pessoas e viola relacionamentos. Nesse viés,

A justiça precisa ser vivida, e não simplesmente realizada por outros e notificada a nós. Quando alguém simplesmente nos informa que foi feita justiça e que agora a vítima irá para a casa e o ofensor para a cadeia, isto não dá a sensação de justiça. [...] Não é suficiente que haja justiça, é preciso *vivenciar* a justiça. (ZEHR 2008, p. 57).

Merece destaque o fato de que, durante os processos circulares, devem estar presentes alguns princípios gerais, dentre os quais citam-se a participação das partes, o respeito, o empoderamento, a confidencialidade, o foco nas necessidades, a busca por resultados transformativos e o reconhecimento dos sujeitos como seres humanos em sua totalidade (MARSHALL; BOYACK; BOWEN, 2005). Logo, tais valores contribuem para a existência de um espaço qualificado e confortável para que se propicie a restauração e sejam observadas as garantias inerentes ao Estado Democrático de Direito. Constituindo o círculo um espaço qualificado para o diálogo, algumas diretrizes devem estar presentes

no decorrer do processo, sendo o facilitador responsável por manter um espaço seguro e confortável.

A ideia de responsabilização está presente nos círculos, uma vez que o ofensor é chamado a responder pelos atos que praticou, mediante a construção de acordos restaurativos, possibilitando a restauração das relações entre aqueles que estão envolvidos em determinado ato danoso. Tais acordos podem, além de reparar o dano sofrido pela vítima, possibilitar a reintegração do ofensor e a retomada do sentido comunitário. Tal processo, guiado pelos princípios básicos da justiça restaurativa, deve respeitar as garantias fundamentais do indivíduo, de modo a seguir “valores centrados na cooperação e na resolução respeitosa do conflito” (PALLAMOLLA, 2009, p. 60). Os valores inerentes ao processo restaurativo funcionam como ferramentas que visam garantir um espaço confortável para os participantes. Por conseguinte, qualquer tipo de solução não deve ser imposta ao ofensor, em observação ao princípio da voluntariedade. Ademais, “o eventual acordo deve ter relação com o delito (razoabilidade) e deve haver correspondência entre o encargo assumido pelo ofensor e a seriedade do delito, ou seja, a reparação não pode ser excessiva (proporcionalidade)” (PALLAMOLLA, 2009, p. 93), o que impede a adoção de qualquer medida que provoque opressão, devendo haver estrita observância aos direitos humanos, para que os mesmos sejam respeitados.

Embora, inicialmente, o desenvolvimento da Justiça Restaurativa esteja relacionado a formas de “mediação vítima-ofensor” no âmbito penal, por meio de processos colaborativos e participativos, nos quais as partes envolvidas no conflito assumem o protagonismo na construção de soluções adequadas, no processo de responsabilização do ofensor e de atendimento das necessidades da vítima, é consenso que seu conceito ainda é aberto e fluído, uma vez que o mesmo vem sendo constantemente renovado, por força das diferentes experiências de aplicação desenvolvidas em diferentes lugares do mundo nas últimas décadas.

Em que pese a abertura conceitual Pallamolla (2009), citando Johnstone e Van Ness, menciona a existência de três concepções sobre JR que, embora não sejam antagônicas, evidenciam as diferentes possibilidades de utilização dos princípios e valores que inspiram esse movimento: as concepções do encontro, da reparação e da transformação.

A primeira privilegia, a partir do encontro entre vítima e ofensor e de um processo dialogado e participativo coordenado por um facilitador a construção de soluções consensuais para o conflito, que transcende a mera atribuição de culpa e imposição da pena ao ofensor, promovendo responsabilização ao agressor e, simultaneamente, a reparação à vítima, bem como o resgate dos laços simbólicos quebrados com a prática do delito. A segunda (concepção da reparação) foca nos interesses e necessidades da vítima, promovendo, na medida do possível, a recuperação de suas perdas e a superação do episódio vivenciado, o que não exige, necessariamente, o encontro com o agressor, embora esse seja considerado uma excelente oportunidade para que a mesma expresse

seu sofrimento, receba informações sobre o fato e não fique sujeita apenas a uma posição de passividade/vitimização.

Para Zehr (2008) o encontro propicia que os envolvidos no delito (ou dano) abandonem a passividade e assumam posições ativas nas discussões e na tomada de decisões. Neste processo os sentimentos negativos vivenciados pela vítima, em especial o desprezo e a humilhação face ao ato criminoso contra ela praticado, podem ser superados pelo sentimento de reconhecimento e pelo reestabelecimento de uma espécie de igualdade, quebrada com o ato ofensivo. (GARAPON, 2005). Isso se dá porque a vítima recebe informações sobre o fato, expressa seu sofrimento, é empoderada e restituída material ou simbolicamente, saindo da condição de vitimização a que foi submetida com a ofensa. Já o ofensor é estimulado a compreender as consequências humanas do seu ato, a assumir responsabilidades pelos resultados de suas ações e a ajudar a decidir sobre o que será feito para corrigir os erros.

Por fim, a terceira concepção (de transformação) concebe a justiça restaurativa como um movimento que busca transformar a maneira pela qual as pessoas compreendem a si próprias e como estabelecem seus relacionamentos com os demais. Nesta perspectiva a Justiça Restaurativa é vista como um modo de vida, no qual se buscam superar as hierarquias e as relações de poder desiguais presentes nos diferentes espaços de convivência e em que se tornem efetivos os valores civilizatórios da igualdade, do respeito, da solidariedade.

No que concerne ao aspecto legal, cumpre ressaltar que, no Brasil, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, atendendo recomendações da Organização das Nações Unidas, apresenta um conjunto de dispositivos sobre a política nacional da justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Acerca disso, cabe destacar o disposto no Art. 2º de tal Resolução, o qual propõe um conjunto de princípios sobre os quais as práticas restaurativas devem ser realizadas, dentre eles encontra-se: “a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade”.

Orientada por um conjunto de princípios que fundamentam suas práticas a Justiça Restaurativa representa hoje uma nova alternativa ao sistema tradicional de justiça, mas não se limita a este campo. Porém, como visto anteriormente, a esfera de utilização das práticas restaurativas mostra-se ampla, não estando restrita ao sistema penal, uma vez que a realização de processos circulares também pode ocorrer em diferentes espaços comunitários, de forma a propagar uma cultura de paz, a promover o diálogo construtivo e o fortalecimento de laços entre os sujeitos. Nessa perspectiva, a utilização de tais práticas em espaços escolares, por exemplo, tende a produzir resultados significativos, pois além de solucionar ou evitar conflitos, promove a restauração dos vínculos afetivos, de forma a

“desenvolver as habilidades de escutar de forma ativa, de criar empatia e compreender as perspectivas, a cooperação, a negociação e a percepção da diversidade” (MORRISON, 2005, p 307). Em uma tentativa de “reafirmar, reconectar, e reconstruir o tecido social e emocional das relações dentro da comunidade escolar” (ibid., 2005, p. 314), construindo coletivamente uma nova realidade.

### **3 | COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA: ASPECTOS CONCEITUAIS E ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO**

Dentre as formas de comunicação utilizadas nas relações cotidianas, a mais habitual corresponde à linguagem verbal, oral e escrita. A partir dela, continuamente são expressos sentimentos e emoções que causam, por conseguinte, mudanças nas relações com os indivíduos. Neste processo de comunicação, a violência pode ser manifestada por meio da linguagem, uma vez que, é, também, pela linguagem que se constroem diálogos que acabam por desencadear (ou não) situações conflitivas. Comumente encara-se a violência como ação física contra um terceiro, mas ela carrega consigo uma diversidade de meios expressivos. Nas palavras de Ilka Ferrari (2006, p. 51),

Na psicanálise, a violência é vista sempre em um referencial que mostra que o encontro com a linguagem não é sem consequências para o humano. Compreender a violência por meio desse ensino supõe adentrar-se na constituição do laço social, considerar os discursos que imperam em dado contexto histórico e não perder de vista as formas como os sujeitos são capazes de responder aos mesmos, já que a pulsão está presente também em momentos pacíficos.

Neste ângulo, no encontro com a linguagem, a violência se dissemina de forma volátil (sutil e invisível) e adquire um caráter transcendente, variando sempre de acordo com o local e o momento histórico. Essa variância é factual, mas sua ocorrência é algo constante. Os danos provocados por essa forma de comunicação podem ser tão profundos quanto os atos físicos. Sendo assim, todos os indivíduos são afetados de alguma forma pelo discurso. Nesse viés surge a Comunicação Não Violenta (CNV), uma proposta construída pelo psicólogo norte-americano, Marshall B. Rosenberg (2006, p. 24), para quem

A CNV nos ajuda a reformular a maneira pela qual nos expressamos e ouvimos os outros. Nossas palavras, em vez de serem reações repetitivas e automáticas, tornam-se respostas conscientes, firmemente baseadas na consciência do que estamos percebendo, sentindo e desejando.

Tal ferramenta constitui um processo de comunicação que pretende romper com a lógica belicosa ou de disputa, frequentemente presente nos encontros ‘comunicacionais’ cotidianos, propondo o uso de uma comunicação mais consciente, baseada na compreensão e expressão de sentimentos e necessidades de todos os atores do processo dialógico, o que permite o resgate efetivo da humanidade, da empatia e do respeito. É caracterizada

pela cooperação mútua, fazendo com que a troca presente na comunicação seja pautada por um estado de consciência em que a compaixão, o respeito, a atenção e a empatia prevalecem entre as pessoas.

A CNV é um processo que “nos leva a nos entregarmos de coração, ligando-nos a nós mesmos e aos outros de maneira tal que permite que nossa compaixão natural floresça” (ROSENBERG, 2003, p. 23). Abrange, assim, um significado amplo, de caráter construtivo, colaborativo, baseado em uma comunicação empática, em que o objetivo é sair do espaço de julgamento ao observar o outro.

Pode ser definida, ainda, como um método de gestão de conflitos, pois conecta as pessoas, e mesmo sem negar/eliminar as diferenças entre elas existentes, permite a construção de relações não violentas e respeitadas, de modo que os diferentes aspectos individuais e interpessoais não sejam eliminados, mas vivenciados de modo a enriquecer as experiências humanas. É um caminho para a construção de pontes entre dois sujeitos, que permite a aproximação e, não obstante a existência do conflito, possibilita a constituição de laços baseados na empatia permitindo compreensão das necessidades e dos sentimentos de todos.

A CNV baseia-se, portanto, em “habilidades de linguagem e comunicação” capazes “de reformular a maneira como nos expressamos e ouvimos os outros” (ROSENBERG, 2006, p. 21) e permite que todos os envolvidos no processo comunicacional digam de forma clara o que observam, sentem e necessitam diante das situações, estimulando-os a formularem pedidos claros, não apenas ordens, aos demais. Nestes elementos encontram-se, segundo Rosenberg (2006) os quatro componentes do processo de fala e escuta que a CNV propõe: a observação, o sentimento, a necessidade e o pedido.

Referindo-se a primeiro componente da CNV, Rosenberg (2006, 51) menciona a importância de “[...] separar observação de avaliação”, pois “precisamos observar claramente, sem acrescentar nenhuma avaliação, o que vemos, ouvimos ou tocamos que afeta nossa sensação de bem-estar.” Para o autor (2006, p. 50) quando emitimos avaliações e julgamentos, corremos o risco de que a pessoa com quem falamos, compreenda nossas manifestações como críticas, o que pode vir a bloquear o processo comunicacional, “diminuindo a probabilidade de que a mesma ouça a mensagem que lhe desejamos transmitir”.

A segunda etapa do processo da CNV refere-se a identificação e expressão dos sentimentos que os fatos observados provocam, sendo esta uma das partes mais delicadas do processo. As pessoas, como regra, não buscam construir consciência sobre os próprios sentimentos e assumir responsabilidades por eles, como também não atentam para os sentimentos dos outros, seus interlocutores. O terceiro passo consiste em expressar quais as necessidades estão relacionadas aos sentimentos e aos fatos observados, desenvolvendo uma clareza de expressão cuja honestidade ocupa um papel fundamental. Neste processo, o sujeito deve proferir ao outro palavras que comuniquem sua vontade de mudança, ou

seja, sua necessidade. Ao dizer algo que é preciso para si mesmo, tendencialmente a outra pessoa escutará verdadeiramente, pois há clareza na comunicação.

Diante do sentimento e da necessidade identificados, por último, deve se fazer o pedido. Como quarto componente da CNV, o pedido representa o que realmente é preciso que a outra pessoa faça para que a situação melhore. O pedido deve ser sempre expresso de forma clara e objetiva, indicando ações concretas que se esperam da outra pessoa para que a necessidade seja atendida. Por meio dele, busca-se maior compreensão mútua, objetivando tornar visível e claro o que cada um precisa do outro para atender nossas necessidades e garantir maior harmonia nas relações.

A CNV estrutura-se em duas partes: expressar-se com honestidade e receber com empatia. Todo o processo presume sinceridade e consciência. Ao valer-se dela, o indivíduo expressa com clareza o que está ocorrendo internamente, dirigindo-se a outras pessoas, mas também ouve de forma plena, por meio de uma escuta empática e comprometida. Esse processo é extremamente desafiador, pois, segundo Rosenberg (2006, 157) “em vez de empatia, tendemos a ter uma forte premência de dar conselhos ou encorajamento e de explicar nossa própria posição ou sentimento. Já a empatia requer que o ouvinte “[...] se concentre plenamente a atenção na mensagem da outra pessoa.”, dando a ela “[...] o tempo e espaço de que precisa para se expressar completamente e sentir-se compreendida”. Assim, a CNV consegue propor uma mudança de hábitos de comunicação, que comumente são automáticos e desinteressados, trazendo uma perspectiva humana de entendimento e de aprimoramento da relação entre as pessoas.

## **4 | A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA NOS PROCEDIMENTOS RESTAURATIVOS DESENVOLVIDOS PELO PROJETO CIDADANIA PARA TODOS**

A Comunicação Não Violenta representa uma forma de se relacionar que possibilita a conexão verdadeira entre sujeitos. A utilização de tais práticas pode estar presente nas mais diversas relações cotidianas, de forma a contribuir para uma significativa melhora na qualidade dos relacionamentos interpessoais. As etapas que envolvem a CNV (observar sem julgar, expressar sentimentos e necessidades e, por último, realizar pedidos) se fazem presentes, em diferentes proporções, nas atividades desenvolvidas pelo projeto de extensão Cidadania para Todos. Neste viés, tal ferramenta assume, invariavelmente, um papel transformador durante a realização dos círculos restaurativos.

Todas as etapas do círculo observam princípios como a voluntariedade e a confidencialidade, de modo que os participantes não são pressionados a falar caso não o queiram. Nesse sentido, são apresentados e discutidos, inicialmente, valores como liberdade, empatia, igualdade, respeito, diferença, paz, responsabilidade, entre outros, sendo os integrantes chamados a escolher qual deles deve conduzir o diálogo no círculo

e qual consideram mais importante nas relações cotidianas. Tal exercício possibilita a formação de um lugar diferenciado, que proporciona a reflexão, o protagonismo dos envolvidos e a vivência de valores básicos civilizatórios. Posteriormente, no momento de construção das diretrizes, são definidos acordos que nortearão as atividades, indicando como os participantes vão conduzir o círculo. Em tais momentos, torna-se visível como os elementos estruturantes da CNV se fazem presentes. Diretrizes como falar de si, não julgar e ser sincero, descrevem quais comportamentos os participantes sentem que tornarão o espaço seguro para que possam falar suas verdades. Esses acordos são elaborados conjuntamente e adotados por consenso, guiando o desenvolvimento do círculo.

Cumprir destacar a realização dos círculos de construção de paz, desenvolvidos com o objetivo de proporcionar um espaço de respeito e atenção plena, oportunizando que cada sujeito fale sobre sentimentos e conte suas histórias pessoais. Tal processo é realizado através de todas as etapas citadas anteriormente e busca promover um ambiente no qual os participantes sintam-se seguros para falar e compartilhar valores, de modo a construir relações orientadas pela paz e de maior profundidade com o outro. Os círculos de construção de paz seriam, segundo Kay Pranis, “[...] acima de tudo, um lugar para criar relacionamentos. É um espaço em que os participantes podem se conectar uns com os outros”. (2011, p. 16).

Em cada uma das fases desenvolvidas nos diversos círculos, o diálogo ocupa um papel de destaque. O respeito mútuo e a liberdade de expressão são valores que guiam o desenvolvimento das atividades. O foco é voltado para as necessidades que cada sujeito gostaria de ver ser atendida. Nesse contexto, os participantes são provocados a sair de uma condição de passividade e assumir o protagonismo, sendo estimulados a falar sobre aquilo que precisam.

Nos círculos restaurativos, lugar em que o diálogo ocupa um lugar fundamental, a utilização da CNV para expressar sentimentos e identificar necessidades tende a produzir impactos bastante significativos tanto no que diz respeito ao reconhecimento do outro quanto na exteriorização honesta daquilo que se sente ou deseja. Uma fala sincera tende a produzir compaixão e identificação. Ademais, atenta-se ao fato de que julgamentos morais ou comparações produzem um impacto negativo nas relações e, além de ser uma expressão de necessidades não atendidas, estimulam a violência. Desse modo, é possível perceber que, em diferentes proporções, a CNV está presente nas diversas atividades desenvolvidas pelo projeto Cidadania para Todos. Ainda que tal ferramenta apareça de forma mais explícita em algumas atividades e de maneira mais sutil em outras, pode-se perceber que tal forma de comunicação estimula a reflexão e gera conexão, fazendo com que a adoção de uma comunicação clara e empática seja possível diante do cotidiano.

Todos esses mecanismos são transformadores ao possibilitarem aos participantes o contato com outra forma de observar as relações humanas, dando atenção ao que o outro está emitindo, sentindo e necessitando. Nos círculos restaurativos, tais processos se

tornam possíveis pois

[...] os círculos se valem de uma estrutura para criar possibilidades de liberdade: liberdade para expressar a verdade pessoal, para deixar de lado as máscaras e defesas, para estar presente como ser humano inteiro, para revelar nossas aspirações mais profundas, para conseguir reconhecer erros e temores e para agir segundo nossos valores mais fundamentais. (PRANIS, 2011 p. 13)

Em síntese, a justiça restaurativa utiliza-se desta forma de comunicação para proporcionar uma maior aproximação entre as partes, de modo a que os sentimentos sejam valorizados e as necessidades reconhecidas. Nos círculos restaurativos, tal prática é extremamente significativa, dado o fato de que os indivíduos saem de uma condição de acusado, acusador ou vítima, para um ambiente de escuta plena, condicionados a gerar empatia um pelo outro.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo em questão teve por objetivo analisar as formas de atuação da Justiça Restaurativa não apenas enquanto estratégias diferenciadas de atendimento de conflitos, mas também como instrumentos de prevenção à violência e de promoção de modelos de convivência pacíficos e igualitários, tendo em vista a crise dos modelos tradicionais, baseados na lógica punitiva e retributiva. Tais modelos mostram-se ineficazes, dado que sua atuação se dá de maneira meramente superficial, não assegurando uma análise profunda do conflito, com atenção às necessidades das partes, bem como os pontos centrais que acabam por desencadear a prática de novos atos delitivos. Na justiça restaurativa são as partes que ocupam o papel principal na solução dos conflitos, e, por meio da CNV, que perpassa todo o processo, as mesmas são estimuladas a reconhecer sentimentos e necessidades, bem como, adotar uma postura de pleno respeito e escuta ativa dos demais, o que contribui para o estabelecimento de vínculos, da retomada da consciência e de auto responsabilização.

Neste aspecto, a CNV vai ao encontro dos princípios restaurativos e pode ser utilizada como ferramenta durante tais procedimentos, uma vez que contribuiu para a adoção de um novo olhar sobre o modo de se comunicar e relacionar com o outro. Constituída a partir de valores humanos que promovem o respeito e a cooperação, a CNV resgata o estado compassivo dos sujeitos, de modo a conectá-los consigo e com o outro, com honestidade e empatia.

Salienta-se, por fim, a importância assumida pelos círculos restaurativos por representarem novas possibilidades tanto para a prevenção da violência, quanto para o enfrentamento de conflitos. Ao proporcionar espaços seguros para a expressão de sentimentos, necessidades e opiniões, tais práticas permitem que os envolvidos em atos danosos se tornem protagonistas na busca por soluções e, de forma voluntária, assumam



a reponsabilidade com o resultado. A partir disso, ao permitir que os sujeitos sejam vistos em sua totalidade, se identifiquem com os demais em suas semelhanças, de forma a criar vínculos, os atos de violência deixam de servir como resposta aos problemas interpessoais. Tais aspectos demonstram o quanto tais vivências constituem formas de resgatar a autonomia dos indivíduos, de forma a empoderá-los e tornar possível a implementação de uma cultura de paz, construída a partir das posturas que cada sujeito assume diante das ações/relações cotidianas.

## REFERÊNCIAS

- BESTER, Gisela Maria. **Cultura de paz, justiça restaurativa e humanismo com vistas ao resgate psíquico da vítima e ao não encarceramento:** ainda uma ode à busca da paz social com dignidade - cuidando do antes para evitar o durante e o depois tradicionais. Revista do Instituto do Direito Brasileiro, Lisboa/Portugal, ano 2, nº 7, páginas 6375-6433, março de 2013. Disponível em <[https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/07/2013\\_07\\_06375\\_06433.pdf](https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/07/2013_07_06375_06433.pdf)>. Acesso em 20 Nov. 2021.
- BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No coração da esperança: guia de práticas circulares:** O uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Tradução: Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011. 280 p.
- CASTRO, Denilson Barbosa De; MARTINS, Paulo Fernando De Melo. **Correlações entre a Justiça Restaurativa e a Comunicação Não Violenta com a educação.** ESMAT, Tocantins, v. 7, n. 9, p. 107-142, jan./jun. 2015. Disponível em: <[http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista\\_esmat/article/view/42/53](http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/42/53)>. Acesso em: 20 nov. 2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 225, de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3127>> Acesso em: 12 jun. 2021.
- FERRARI, Ilka. Agressividade e violência. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. 49-62, 2006/jun. 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pc/v18n2/a05v18n2.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2021.
- GARAPON, Antoine; GROS, Frédéric; PECH, Thierry. **Punir em Democracia.** São Paulo: Instituto Piaget, 2004.
- JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21. **Instituindo práticas restaurativas.** Disponível em: <<http://justica21.web1119.kinghost.net/index.php>>. Acesso em: 19 jun. 2021.
- MARSHALL, Chris; BOYACK, Jim; BOWEN, Helen. Como a Justiça Restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. In: Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto (org.). **Justiça Restaurativa.** Brasília: Ministério da Justiça e PNUD, 2005.
- MARSHALL, T. F. **A evolução da justiça restaurativa na Grã-Bretanha** *Jornal Europeu de Política Criminal e Pesquisa*. Restorative Justice Online, 1996. Disponível em: <<http://www.restorativejustice.org/articlesdb/articles/1228>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

MORRISON, Brenda. Justiça Restaurativa nas escolas. In: Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto (org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e PNUD, 2005.

PALLAMOLLA, Raffaella. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. 1 ed. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PRANNIS, Kay; **Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas, 2011.

RESOLUÇÃO 2002/12 da ONU. **Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal**. Trad. de Renato Sócrates Gomes Pinto. Disponível em <[http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material\\_de\\_Apoio/Resolucao\\_ONU\\_2002.pdf](http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf)>. Acesso em: 28 Nov. 2021.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. Trad. Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Justiça restaurativa**. Trad. Tônia VanAcker. São Paulo: Palas Athena Editora, 2008.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acesso à justiça 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255

Ambiente virtual 14, 242, 246

Análise econômica 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48

### C

Cidade inteligente 227, 229, 230, 231, 232, 233, 240

Compliance 178, 181, 182, 183, 185, 186, 187

Comportamento criminoso 96, 106

Contratos 22, 29, 36, 37, 40, 41, 42, 82, 114, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328

Culpa 87, 135, 138, 155, 157, 184, 242, 246, 321, 345

### D

Direito 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 105, 106, 107, 111, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 137, 145, 147, 152, 156, 159, 162, 164, 166, 170, 176, 178, 186, 190, 193, 196, 200, 201, 203, 207, 209, 211, 213, 222, 223, 224, 226, 243, 244, 245, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 260, 261, 263, 264, 266, 270, 272, 275, 276, 280, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 295, 296, 300, 302, 303, 304, 305, 309, 311, 312, 316, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 330, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 361, 362, 365, 367

Direito achado na rua 24

Direito do mar 351, 352, 354, 355, 356, 358

Direito penal 23, 41, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 90, 96, 97, 105, 106, 107, 117, 120, 121, 122, 123, 152

Direitos humanos 2, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 49, 52, 54, 67, 72, 82, 92, 94, 122, 138, 151, 156, 164, 166, 170, 201, 243, 248, 251, 359, 361, 362, 363, 364, 365, 367

### E

Educação 28, 31, 42, 46, 49, 53, 54, 98, 101, 114, 132, 145, 153, 185, 188, 193, 198, 210, 230, 232, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 286, 367

Escravidão 29, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 177, 191, 192, 198

Exploração do trabalho 164, 168

## **G**

Guetização 188, 190

## **I**

Impactos ambientais 203, 355, 356

Inquérito policial 88, 89, 90, 91, 113, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 218, 221

Investigação criminal 85, 86, 91, 92, 93, 94, 104

## **J**

Justiça restaurativa 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

## **L**

Liberdade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 23, 24, 27, 29, 31, 32, 33, 42, 99, 110, 127, 128, 131, 142, 143, 144, 152, 158, 165, 166, 168, 169, 170, 176, 191, 192, 210, 219, 221, 242, 243, 244, 245, 247, 267, 297, 301, 303, 304, 305, 308, 311, 330, 339, 340, 344, 345

## **M**

Maus-tratos 170, 211, 212, 213, 214, 216, 218, 220, 225

Medidas sancionatórias 66, 68, 76, 78, 81

Mulher negra 188, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 198, 199, 200, 201

## **N**

Neurociência 96, 97, 98, 106

## **P**

Perspectiva 2, 3, 4, 5, 6, 32, 46, 50, 92, 98, 123, 126, 136, 137, 139, 142, 149, 153, 154, 155, 162, 169, 171, 178, 211, 213, 250, 252, 264, 292, 327, 352, 353, 355

Proteção autoral 335, 343, 344, 347, 348, 349

## **S**

Saúde 31, 42, 46, 52, 53, 101, 111, 112, 122, 153, 165, 173, 198, 205, 230, 238, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 292, 296, 298, 300, 319, 331, 354, 355

Seletividade tributária 287, 288, 291, 292, 293, 294, 296, 297, 298, 299, 300

## **T**

Tecnologia 21, 168, 172, 230, 231, 232, 240, 244, 251, 253, 254, 256, 271, 272, 286, 351, 352, 354, 355, 356, 365

Terceirização 178, 179, 180, 181, 182, 183, 186, 193, 237

Trabalho 12, 14, 22, 28, 29, 34, 35, 36, 42, 50, 51, 74, 107, 109, 110, 112, 123, 124, 131, 147, 148, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 212, 226, 231, 232, 234, 235, 237, 239, 241, 242, 249, 256, 258, 259, 260, 261, 265, 276, 300, 301, 302, 305, 311, 359

## V

Violência 44, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 98, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 134, 135, 136, 140, 143, 144, 145, 148, 149, 151, 152, 153, 156, 158, 159, 161, 162, 173, 219, 221, 243, 360


Violência de gênero 49, 50, 51, 52, 54, 108, 110


Violência doméstica 52, 53, 54, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 158, 162




# O DIREITO EM PERSPECTIVA

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 